



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

OFÍCIO N° 0001/2021-PGJM

Tuparetama, aos 06 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr

Arlã Markson Gomes de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

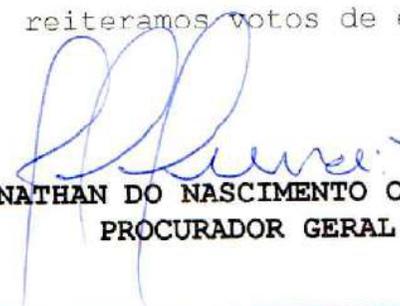
Cumprimentando-o cordialmente vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar os projetos de Leis Municipais 001, 002 e 003, todos de 06 de janeiro de 2021, que "Altera dispositivos da Lei n° 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei n° 247, de 04 de junho de 2007"; "Regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art. 20, da Lei Municipal n° 113/92; Disciplina as formas de licença, afastamento, vacância do cargo e respectiva convocação do suplente e revoga a Lei Municipal n° 03/2003" e "ALTERA PARÂMETROS SALARIAIS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", respectivamente.

Para melhor análise das propostas encaminhamos as justificativas necessárias às suas apresentações, no sentido de que as mesmas façam parte integrantes dos Projetos de Leis ora apresentados.

Solicitamos que as presentes propostas de Leis sejam apreciadas, discutidas e ao final aprovadas pelos Ilustres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.**

À oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL

Maria Helena de L. e Silva
Téc. Administrativo II
Mat. 18-1

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





PROJETO DE LEI n° 001/2021.

EMENTA - Altera dispositivos da Lei n° 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei n° 247, de 04 de junho de 2007.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - A Lei n° 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei n° 247, de 04 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária por idade;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria compulsória;

e) aposentadoria especial de professor;

f) Revogado;

g) Revogado; e

h) Revogado.

II - quanto aos dependentes:





a) pensão por morte; e

b) *Revogado.*

Parágrafo único - O rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e pensões. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), salário-família e salário-maternidade para os segurados e o auxílio-reclusão para os dependentes serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama/PE - FUNPRETU.

(...)

Art. 34 - *Revogado.*

Art. 35 - *Revogado.*

Art. 36 - *Revogado.*

Art. 37 - *Revogado.*

Art. 39 - *Revogado.*

(...)

Art. 44 - *Revogado.*

(...)

Art. 48 - *Revogado.*

(...)

Art. 50 - *Revogado.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 06 dias do mês de janeiro de 2021.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO


Maria Helena de L. e Silva
Téc. Administrativo II
Mat. 18-1

06/01/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Arlã Markson Gomes de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Ref. Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei nº 247, de 04 de junho de 2007.



Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

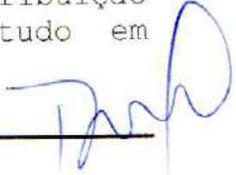
Encaminho a esta egrégia Casa Projeto de Lei com a finalidade de alterar dispositivos da Lei nº 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei nº 247, de 04 de junho de 2007.

A proposição se presta a promover adequação na legislação previdenciária municipal em face, exclusivamente, das modificações de recepção automática introduzidas na Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social.

As principais modificações na Lei nº 233, de 2005, visam dispor sobre a transferência do RPPS para o Município da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio reclusão, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998 e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008; que limitou o rol de **benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte**; bem como fixar a alíquota mínima de contribuição previdenciária permitida pela Constituição Federal, tudo em

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





decorrência das normas trazidas pela referida Emenda nº 103, de 2019.

Relativamente à alíquota da contribuição aplicada ao servidor, a propositura fixa em 14% (quatorze por cento), que passou a ser o percentual mínimo permitido pela Constituição Federal a partir da recém promulgada Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

No tocante à contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, a propositura da incidência do percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Quanto à contribuição patronal, devida pelo Poder Público, o projeto em questão eleva para 15,60% (quinze vírgula sessenta por cento), na conformidade do Decreto nº 001, de 09 de janeiro de 2020.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 001/2021, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.**

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente;

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 29 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 10/2021

Com os cumprimentos de costume, informo ao Poder Executivo da aprovação por unanimidade do Projeto de Lei Nº 001/2021 que altera dispositivos da Lei Nº 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei Nº 247, de 04 de junho de 2007 e outras providências em sessão extraordinária realizada nesta data. Segue anexo o Decreto Legislativo Nº 02/2021, com a sua aprovação.

Ciente do pronto atendimento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Pessoa de Lima
1ª Secretária

Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021.

EMENTA – Altera dispositivos da Lei nº 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei nº 247, de 04 de junho de 2007.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e será sancionado o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei nº 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei nº 247, de 04 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) *Revogado;*
- g) *Revogado; e*
- h) *Revogado.*





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

(...)

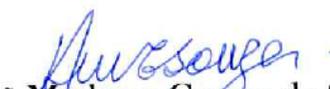
§ 7º - *Revogado.*

(...)"

Art. 2º. As contribuições vigentes à data de publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 61, ou seja, até que sejam decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei, na conformidade do art. 195, § 6º, da CF/88.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2021


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia C. Silvestre
Vice-Presidente


Maria Luciana de Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário



LEI MUNICIPAL n° 456 de 29 de janeiro de 2021.

EMENTA - Altera dispositivos da Lei n° 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei n° 247, de 04 de junho de 2007.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei n° 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei n° 247, de 04 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) Revogado;
- g) Revogado; e
- h) Revogado.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte; e

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



b) *Revogado.*

Parágrafo único - O rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e pensões. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), salário-família e salário-maternidade para os segurados e o auxílio-reclusão para os dependentes serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama/PE - FUNPRETU.

(...)

Art. 34 - *Revogado.*

Art. 35 - *Revogado.*

Art. 36 - *Revogado.*

Art. 37 - *Revogado.*

Art. 39 - *Revogado.*

(...)

Art. 44 - *Revogado.*

(...)

Art. 48 - *Revogado.*

(...)

Art. 50 - *Revogado.*

(...)

Art. 61¹ - Constituem contribuições sociais do RPPS:

I - A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

¹ Alterado pela Lei nº 247, de 04 de junho de 2007.



II - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 15,60%² (quinze vírgula sessenta por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

(...)

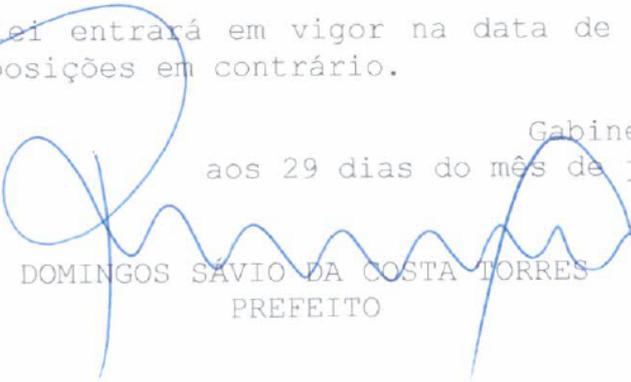
§ 7º - Revogado.

(...)"

Art. 2º. As contribuições vigentes à data de publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 61, ou seja, até que sejam decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei, na conformidade do art. 195, § 6º, da CF/88.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.



DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

² Na conformidade do Decreto nº 001, de 09 de janeiro de 2020.

